



Mensagem Nº 33/2025

Ao Exmo. Senhor vereador,
Tito Líbio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.”**

Enviamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais) destinado à manutenção das atividades de educação em tempo integral na rede municipal, justificando tal medida pela imperiosa necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade desta modalidade de ensino, que se revela fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, a redução das desigualdades educacionais e a promoção de um ambiente seguro e propício à aprendizagem ampliada, refletindo o compromisso desta gestão com uma educação pública de excelência.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [Instagram: @prefeituradebomjesusp/](https://www.instagram.com/@prefeituradebomjesusp/)



PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

| | | |
|------------------|--|-------------------|
| 0209 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 12.361.2008.2152 | <i>Manutenção da Educação em Tempo Integral – ETI</i> | |
| 546.0000 | Transferências do Fundeb – Complementação da União ETI | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 220.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 220.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@Instagram: @prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/@prefeituradebomjesuspb)